



EDITAL N° 2/2025/ARI - CGAB/IFRO, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

PROCESSO SEI N° 23243.001085/2025-52

DOCUMENTO SEI N° 2548104

SELEÇÃO DE VAGAS PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA – PROMORE CONCESSÃO DE VAGAS NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL FEMININA EXCLUSIVO PARA ESTUDANTES INGRESSANTES DO ENSINO MÉDIO NO ANO DE 2025

O DIRETOR-GERAL *PRO TEMPORE* do CAMPUS ARIQUEMES, do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução nº23/REIT - CONSUP/IFRO, de 26 de março de 2018, por meio da Coordenação de Assistência ao Educando, TORNA PÚBLICA a abertura do presente **Edital interno para seleção de vagas para estudantes ingressantes, matriculadas em cursos técnicos integrados ao ensino médio, para o Programa de Auxílio a Moradia – PROMORE**, na modalidade concessão de vagas para a Residência Estudantil, na localidade sede do Campus, de acordo com suas normas e instruções.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital visa ofertar Vagas na Residência Estudantil Feminina, por meio da Política Nacional de Assistência Estudantil (Lei N. 14914, de 3 de julho de 2024), às estudantes do sexo feminino, regularmente MATRICULADAS nos cursos técnicos integrados ao ensino médio do campus Ariquemes, que estejam em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2. Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica o conjunto de incertezas, inseguranças e riscos, enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem estar social, que envolve condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo, sendo que tal vulnerabilidade pode ser agravada em estudantes indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses, com necessidades educacionais específicas, entre outros. (Resolução nº 23/ REIT-CONSUP/IFRO de 26 de março de 2018).

1.3. Serão selecionadas 10 (dez) estudantes do sexo feminino, ingressantes regularmente MATRICULADAS, nos cursos integrais de nível médio, que residam na zona rural do município de Ariquemes ou que residam preferencialmente nos municípios: Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo, Candeias do Jamari, Cujubim, Governador Jorge Teixeira, Itapuã do Oeste, Jaru, Machadinho do Oeste, Monte Negro, Porto Velho, Rio Crespo, Urupá e Vale do Anari.

1.4. O ingresso no regime de residência estudantil será permitido apenas para as estudantes com até 17 (dezessete) anos.

1.5. Caso a estudante complete 18 (dezoito) anos após ingressar na Residência Estudantil, a mesma só poderá permanecer na vaga até o final do ano letivo em que completar 18 anos.

1.6. Havendo desistência das estudantes contempladas com o benefício do Auxílio PROMORE – Vaga na Residência Estudantil, durante o período letivo, serão chamadas as demais estudantes que se classificaram, mas não foram contempladas, e ficaram na lista de espera.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão disponibilizadas 10 (dez) vagas na Residência Estudantil, conforme o quadro a seguir:

MODALIDADES	Nº DE VAGAS
PARA ESTUDANTES DO SEXO FEMININO INGRESSANTES MATRICULADAS NOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO.	10

2.2. O período de vigência deste será de março a dezembro de 2025, podendo ser prorrogado pela Comissão de Elaboração, Análise e Concessão de Auxílios - CEAC.

3. DA PRÉ-INSSCRIÇÃO

3.1. São requisitos para concorrer a uma vaga no PROMORE – Residência Estudantil FEMININA:

- a) Ser do sexo feminino;
- b) Estar devidamente matriculado em cursos técnicos integrados de nível médio;
- c) Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- d) Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- e) Comprovar, renda per capita familiar de até 1 salário mínimo mensal. Serão selecionadas, prioritariamente, estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Caso haja vagas após a seleção de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as demais estudantes classificadas poderão ser convocadas a critério da CEAC;
- f) Que não exerça nenhuma atividade remunerada;
- g) Que não tenha sido desligado da Residência Estudantil em anos anteriores, no caso de estudantes que já participaram do Programa de Residência Estudantil, conforme prevê o Regulamento Geral de Regime da Residência Estudantil do IFRO;
- h) Que não tenha sido penalizado com falta grave conforme prevê o Regulamento Disciplinar Discente (RDD) e Regulamento Geral da Residência Estudantil, independente de ter ou não participado do Programa de Residência Estudantil;
- i) Que não tenha ficado retida no ano letivo anterior, para estudantes que já participaram do Programa de Residência Estudantil. O setor de Assistência Estudantil, observadas as peculiaridades da estudante retida, as intervenções feitas pela equipe multidisciplinar e os registros de ocorrências, poderá decidir pelo deferimento da inscrição, ficando a estudante classificada em cadastro de reserva, podendo ser convocada a critério da CEAC.

3.2. A inscrição deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal, ciente do compromisso de informar corretamente os dados solicitados, preenchendo e assinando todos os formulários.

3.3. As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do (a) estudante e/ou seu responsável, estando sujeitos ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro aos maiores de idade.

3.4. Para participar deste processo de seleção a estudante ou o seu responsável legal deverá:

3.4.1. Acessar o site: <https://suap.ifro.edu.br>

3.4.2. Ir no menu Atividades Estudantis, clicar em Serviço Social, a seguir clicar em Caracterização Socioeconômica e atualizar;

3.4.3. Em “Caracterização Socioeconômica”, responder todas as perguntas conforme a sua situação social, econômica e familiar atual.

3.5. Os dados da Caracterização Socioeconômica estão diretamente vinculados com a sua inscrição nos Programas de Assistência Estudantil, por isso mantenha seus dados sempre atualizados.

3.6. Após o preenchimento da Caracterização Socioeconômica, a Estudante ou o seu responsável legal deve iniciar a sua Pré-inscrição no Edital do PROMORE – Programa de Auxílio Moradia Estudantil – Residência Estudantil FEMININA, voltado exclusivamente para estudantes ingressantes clicando no banner do Programa em sua página inicial do SUAP, ou no link: <http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil>

3.7. Para fazer a Pré-Inscrição, a Estudante ou o seu responsável legal deve ler com atenção todo o Edital. A Pré-inscrição consiste em três passos:

1º Passo – A estudante ou o seu responsável legal declara que conhece os Termos e demais procedimentos do Edital;

2º Passo: A estudante ou o seu responsável legal deve preencher todos os dados socioeconômicos para fazer a pré-inscrição;

3º Passo: A estudante ou o seu responsável legal deve inserir os arquivos PDF contendo todos os documentos solicitados.

3.8. Esses três passos estão contidos nas cinco abas, que são apresentadas na página inicial de sua inscrição no Edital, através do Sistema SUAP, conforme o link apresentado no item 3.6.

3.9. Portanto, a Estudante ou o seu Responsável Legal deve preencher corretamente cada uma das cinco abas:

PRIMEIRA ABA – CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA

1. A estudante deve verificar se os seus dados de caracterização socioeconômica estão de acordo com a documentação que vai apresentar na próxima aba. Se caso não estiver correto, a estudante deve editar o texto do conteúdo desta aba e corrigir;
2. Se a estudante não fizer esta correção, quando o seu analista for analisar a sua documentação e perceber a divergência de informação, o mesmo fará a correção.

SEGUNDA ABA – DOCUMENTAÇÃO:

1. Organize os Documentos:

- a) A Estudante ou seu Responsável Legal, deve reunir e organizar todos os documentos de todos os membros da família, incluindo a candidata, conforme o anexo 01, item 01; para a sua apresentação toda;
- b) A seguir deve reunir e organizar o comprovante de endereço para a apresentação;
- c) E então deve reunir e organizar toda a documentação de comprovação de informações de caráter econômico (renda familiar), conforme o anexo 01, item 03, para a apresentação.
- d) Na sequência a Estudante ou o seu Responsável Legal deve imprimir, preencher corretamente, datar e assinar os formulários que estão contidos no Anexo II - Declaração de Composição Familiar e Anexo III - Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- e) Cada uma das pessoas maiores de idade da unidade familiar, deve imprimir, preencher e assinar o formulário contido no Anexo IV - Autodeclaração de Renda;
- f) Caso seja necessário, utilize os formulários contidos no Anexo V – Declaração que não possui Conta Bancária; e/ou no Anexo VI – Declaração de que Não Faz a Declaração do Imposto de Renda Anual;
- g) E por fim deve reunir e organizar para a apresentação toda a documentação de comprovação de informações de caráter social, conforme o anexo 01, Item 02;
- h) O anexo VII só deve ser impresso, preenchido, datado e assinado, pela estudante que entrar com recurso, conforme período estipulado no Cronograma do Edital.

2. Digitalize os Documentos:

- i) A seguir, todos os documentos que foram reunidos, ou impressos, preenchidos, datados e assinados, devem ser digitalizados e salvos em PDF, da seguinte forma:
- j) Sendo um único arquivo contendo toda a documentação de todos os membros da família, incluindo a candidata, conforme o anexo 01, item 01, o qual deve ser anexado, através o ícone: Tipo de Arquivo “Documentos Pessoais” ;

- k) Um único arquivo contendo o comprovante de endereço, o qual deve ser anexado, através do ícone: Tipo de Arquivo “Comprovante de Residência”
- l) Um único arquivo contendo toda a documentação para a comprovação de informações de caráter econômico (renda familiar), conforme o anexo 01, item 03, o qual deve ser anexado, através do ícone: Tipo de Arquivo: “Comprovante de Renda”;
- m) Um único arquivo contendo todos os demais formulários que estão contidos nos anexos, menos o Termo de Compromisso, o qual deve ser anexado, através do ícone: Tipo de Arquivo “Documentos Complementares”.
- n) Um único arquivo contendo o Termo de Compromisso, o qual deve ser anexado, através do ícone: Tipo de Arquivo “Termo de Compromisso”.
- o) Para a documentação de comprovação de informações de caráter social, conforme o anexo 01, Item 02, o estudante deverá escanear cada documento em um arquivo separado. Para esta ação o estudante deve usar o Tipo de Arquivo “Comprovante Detalhamento”.

3. Adicione os arquivos PDF na aba “documentos” no sistema SUAP:

- p) Cada um dos arquivos PDF gerados, mencionados no item “3.9 Segunda Aba – DOCUMENTAÇÃO” da letra “a” à letra “g” devem ser adicionados na aba documentos, na ficha online de inscrição da Estudante deste edital, no sistema SUAP.

4. Registre a sua pré-inscrição

- q) Após terminar de inserir todos os arquivos PDF, clique em finalizar para registrar a sua Pré-inscrição;
- r) Após finalizar a sua Pré-inscrição a estudante ou o seu responsável legal deverá completar os demais cadastros.

TERCEIRA ABA – GRUPO FAMILIAR:

1. A estudante deve verificar se os seus dados apresentados na aba Grupo Familiar estão de acordo com a documentação que apresentou na aba Caraterização Familiar e na Aba Documentação. Se caso os dados apresentados estiverem errado, o estudante deve corrigir o texto.
2. Se a estudante não fizer esta correção, quando o seu analista for analisar a sua documentação e perceber a divergência o mesmo fará a correção. Nesse caso o estudante não poderá fazer nenhuma contestação posterior.

QUARTA ABA – INSCRIÇÃO SOCIOECONÔMICA:

1. A estudante deve verificar se os seus dados apresentados na aba “Inscrição Socioeconômica” estão de acordo com a documentação que apresentou na aba “Caraterização Familiar” e na Aba “Documentação”. Se caso os valores estiverem errados, o estudante deve corrigir o texto.
2. Se a estudante não fizer esta correção, quando o seu analista for analisar a sua documentação e perceber a divergência, o mesmo fará a correção. Nesse caso o estudante não poderá fazer nenhuma contestação posterior.

QUINTA ABA – QUESTIONÁRIO:

1. Na aba “Questionário”, a estudante deve responder a cada uma das 05 perguntas que são feitas e para cada uma dessas, quando solicitado pelo sistema SUAP, anexar o arquivo correspondente, contido no Item “3.9 Segunda Aba – DOCUMENTAÇÃO” letra “g”.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Após finalizar todos os cadastros a estudante ou o seu responsável legal deve submeter a sua inscrição para análise, conforme a orientação passo a passo apresentada no MANUAL DO SUAP -

ESTUDANTE (ANEXO VIII).

4.2. Atenção, somente após a estudante ou o seu responsável legal submeter a inscrição é que a estudante estará efetivamente inscrita no Edital e poderá concorrer a vaga na Residência Estudantil, conforme os critérios de vulnerabilidade socioeconômica apresentados.

4.3. Os anexos deste edital estão disponíveis no seguinte Link: <http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil>.

4.4. A estudante poderá concorrer a apenas uma vaga do total ofertado.

5. SOBRE O PERÍODO DE CORREÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

5.1. O Período de Correção das Inscrições, é um período no qual a Estudante inscrita ou o seu Responsável legal devem interagir, de forma virtual ou presencial, com o Servidor Analista de sua inscrição, com o objetivo de conferir se a sua documentação está correta e em condições de ser pontuada.

5.2. O Período de Correção das Inscrições é apresentado no item 10 – Cronograma.

5.3. Não é necessário o envio repetido, ou seja mais de uma vez, do mesmo arquivo PDF, pois isto atrasa o processo de análise das inscrições.

5.4. No caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações e/ou documentação ilegível as mesmas serão recusadas pelo Servidor Analista da inscrição do estudante. O Servidor Analista apresentará, através do sistema SUAP, um parecer explicando o motivo da recusa.

5.5. Portanto, durante o período de correção das inscrições, a estudante deverá acompanhar a análise de sua inscrição e de seus documentos que foram enviados, através do Sistema SUAP e de seu comunicador, lendo os pareceres emitidos pelo Servidor Analista e atendendo às suas solicitações e fazendo as devidas correções.

5.6. Dentro do prazo estabelecido, a estudante poderá enviar, novamente, os documentos corretos ou corrigir algum envio feito equivocadamente.

5.7. O comprovante de residência deverá estar no nome do (a) estudante ou responsável, em caso de imóvel alugado ou cedido deverá ser apresentado documento de comprovação (contrato ou declaração do proprietário), para os imóveis em situação irregular aceita-se também declaração do próprio morador.

5.8. Conforme já mencionado, todos os formulários deverão ser devidamente preenchidos, datados e assinados pelo estudante e pelos pais ou responsável legal. Não serão aceitas assinaturas recortadas e coladas. As assinaturas poderão ser a partir da conta Gov.br

5.9. Não há necessidade de reconhecimento das assinaturas em cartório.

5.10. As inscrições deverão ser efetuadas conforme Cronograma previsto no item 10.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A Seleção será conduzida pela Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), em conjunto com a Coordenação de Assistência ao Educando (CAED).

6.2. A seleção será realizada mediante análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante, conforme os documentos inseridos no ato da inscrição.

6.3. Para o diagnóstico da vulnerabilidade socioeconômica, será considerado como critério principal o estudante que possuir renda familiar de até um salário mínimo por pessoa no grupo familiar.

6.4. Para a comprovação de renda familiar, a estudante deverá apresentar os documentos conforme orientado no Anexo I.

6.5. Para a seleção das estudantes socioeconomicamente vulneráveis serão considerados os seguintes critérios:

6.5.1. Critério Eliminatório: Bens patrimoniais do grupo familiar incompatíveis com a renda declarada.

6.5.2. Critérios de Classificação e Desempate: As estudantes serão classificados conforme os critérios apresentados a seguir:

CRITÉRIO

PRÉ-REQUISITO

PONTUAÇÃO

1	Comprovar pertencer à unidade familiar que possui a menor renda per capita*	Até 40
2	Comprovar ingresso no IFRO por meio das ações afirmativas RI-IE; RI-PCD; RI-Q; RI-PPI; RI-PPIQ-PCD; PCD Documento para comprovação deste requisito: Comprovante de matrícula disponível no SUAP.	10
3	Comprovar ter cursado o ensino fundamental integralmente e exclusivamente no sistema público de ensino e/ou na rede privada de ensino, na condição de bolsista integral.	10
4	Comprovar por laudo médico que a candidata ou membro da unidade familiar possui alguma deficiência ou doença crônica**	10
5	Família participante de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal com comprovação atualizada, tais como: Benefício de Prestação Continuada; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.	10
6	Comprovar ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais.	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		90

*Compõem o grupo familiar aqueles que moram e compartilham dos mesmos gastos e ganhos do grupo (Resolução nº 23/ REIT- CONSUP/IFRO de 26 de março de 2018.

**Considera-se pessoa com deficiência aquela identificada no Decreto nº 3.298/1999 e suas atualizações.

6.6. A pontuação referente ao critério 01 será computada da seguinte forma:

CRITÉRIOS DE RENDA	PONTUAÇÃO
De 0 a 0,25 salário mínimo por pessoa	40 pontos
De 0,26 a 0,5 salário mínimo por pessoa	30 pontos
De 0,6 a 0,75 salário mínimo por pessoa	20 pontos
De 0,76 a 1 salário mínimo por pessoa	10 pontos
Acima de 1 salário mínimo por pessoa	00 pontos (Cadastro Reserva)

6.7. Para cálculo da renda por pessoa será levado em consideração a renda bruta familiar mensal, considerando o salário base e as gratificações permanentes, nos casos de trabalhadores assalariados.

6.8. Para cálculo da renda bruta familiar estão excluídos, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012:

1. os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações;
- b) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- c) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- d) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

2. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

- e) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

- f) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- g) Programa Bolsa Família e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- h) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

3. Serão excluídos do cálculo da renda os valores relacionados às férias e ao décimo terceiro salários.
4. O recebimento de qualquer valor proveniente de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser considerado no cálculo de renda bruta familiar.
5. O pagamento de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser excluído do cálculo de renda bruta familiar desde que haja comprovação atualizada.
6. No caso de haver empate, serão considerados os seguintes critérios sucessivamente:
 - i) Comprovar pertencer à unidade familiar que possuir menor renda per capita;
 - j) Maior idade do aluno;
7. É de inteira responsabilidade da candidata e de seus pais ou responsável legal acompanharem os períodos estipulados para inscrição, recursos e encaminhamento do termo de compromisso, respeitando-se os prazos para cada etapa.
8. Será excluído do processo seletivo a estudante que:
 - 8.1 Não cumprir com as condições previstas neste Edital;
 - 8.2 Perder os prazos estabelecidos pelas convocações;
 - 8.3 Prestar informações falsas na inscrição.

7. DOS RESULTADOS

7.1. O Resultado Preliminar consiste na divulgação na página do IFRO <http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil>, da lista parcial de selecionados e de não selecionados com base no número de vagas disponíveis (conforme item 2.1), sendo passível de alterações após análise de recursos.

7.2. O Resultado Final consiste na divulgação da lista final de selecionados e de não selecionados na página do IFRO <http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil>, após análise dos recursos com base no número de vagas disponíveis, não sendo possível interpor recurso.

7.3. Em caso de desistência ou exclusão de alguma selecionada, haverá em qualquer tempo, convocação imediata da estudante seguinte no cadastro reserva, conforme ordem de classificação.

8. DOS RECURSOS

8.1. É assegurado, após a divulgação do Resultado Preliminar, o pedido de recurso, que deverá ser feito conforme as orientações descritas no cronograma, no item 10 deste Edital.

8.2. O Requerimento de Recurso deverá ser interposto exclusivamente pelos pais ou responsável legal.

8.3. Os recursos deverão ser devidamente preenchidos, fundamentados (Anexo VII), instruídos e inseridos no sistema online de inscrição <https://suap.ifro.edu.br>, conforme as orientações descritas no Cronograma, no item 10 deste Edital.

8.4. Não será aceito recurso mediante inclusão, supressão e/ou alteração de documentos, bem

como inserção de novos dados e/ou de membros familiares.

8.5. Eventuais recursos contra o Resultado Preliminar poderão alterar a classificação inicial das estudantes após análise.

8.6. O resultado dos recursos será divulgado, conforme as orientações descritas no cronograma, no item 10 deste Edital.

8.7. Não haverá a possibilidade de apresentação de contra recurso.

8.8. Não caberá recurso contra o Resultado Final.

9. DO CADASTRO RESERVA

9.1. As Estudantes excedentes às vagas disponibilizadas ficarão, em ordem de classificação, em cadastro de reserva, durante a vigência deste Edital

9.2. Caso haja a liberação de vagas, estas estudantes serão convocadas para assumirem as vagas.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. Os eventos deste edital serão regidos pelo seguinte cronograma:

EVENTO	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital	06/02/2025	http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil
Data de impugnação	07/02/2025	ceac.ariquemes@ifro.edu.br
Período de Inscrição	08/02/2025 à 23/02/2025	https://suap.ifro.edu.br
Divulgação da Lista de Inscritos	24/02/2025	http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil
Período de Análise e Correção da Documentação*	10/02/2025 à 14/03/2025	https://suap.ifro.edu.br
Divulgação do Resultado Preliminar	17/03/2025	http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil
Impetrar Recurso contra o Resultado Preliminar	18/03/2025	https://suap.ifro.edu.br
Resultado Final e Resposta dos Recursos	19/03/2025	http://portal.ifro.edu.br/ariquemes/editais/assistencia-estudantil
Reunião Presencial Obrigatória com os pais ou responsável legal e as estudantes ingressantes, para a tomada de posse da vaga na Residência Estudantil.	24/03/2025	Refeitório

*Durante este período de análise e correção da documentação, a estudante inscrita e/ou seus pais e/ou responsável legal devem estar atentos e acompanhar as análises diretamente na inscrição, no sistema SUAP, para envio e/ou correção de documentos e/ou prestação de esclarecimentos sobre a sua inscrição.

10.2. É de inteira responsabilidade da candidata e de seus pais ou responsável legal acompanharem os períodos estipulados para inscrição, análise e correção da documentação e recursos, respeitando-se os prazos para cada etapa.

11. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA E RESPONSABILIDADES

11.1. São condições essenciais para a manutenção do Auxílio:

- Manter o desempenho acadêmico mínimo por bimestre, módulo ou etapa;
- Cumprir com os critérios estabelecidos para o programa ao qual é beneficiário;
- Ter frequência mínima de 75% por bimestre.

11.2. Para permanência no Programa, o estudante não poderá incorrer em transgressão às normas do Regimento Disciplinar Discente (RDD) e/ou Regimento Geral da Residência Estudantil do IFRO, com falta disciplinar cabível de medida disciplinar de desligamento do Programa de Residência Estudantil.

11.3. Caso o estudante, durante o período de permanência na Residência Estudantil, apresente

sintomas que impossibilite sua permanência na residência, o mesmo será afastado da Residência Estudantil durante todo o período necessário para total recuperação. Orientamos aos responsáveis que só permitam o retorno do filho à Residência estudantil após o mesmo ter se recuperado plenamente.

11.4. Nos casos de urgência e emergência, internação hospitalar ou necessidade de consulta médica especializada, ao ser notificado pela Instituição, o responsável **poderá ser convocado a comparecer** ao Campus ou indicar pessoa autorizada para acompanhar o estudante nos atendimentos de saúde. Caso seja convocado e não compareça, a Instituição poderá acionar o Conselho Tutelar.

11.5. A instituição não se responsabilizará pelo translado e acompanhamento de estudantes para tratamento odontológico, consultas eletivas (agendadas previamente) e demais procedimentos médicos não urgentes. Nesses casos, caberá aos responsáveis pelo estudante acompanhá-lo ou designar pessoa responsável, a qual se responsabilizará pelo translado ao local de consulta, supervisão e acompanhamento do adolescente. Após o atendimento, o responsável deverá informar à equipe de saúde do Campus as orientações e condutas recomendadas pelo profissional que atendeu o adolescente.

11.6. Para os estudantes que, porventura, possuem doença crônica ou necessidade específica, mesmo que temporária, o Setor de Enfermagem da Instituição emitirá um plano de cuidados, o qual os responsáveis deverão seguir criteriosamente. O não cumprimento do referido plano de cuidados por parte dos pais ou responsáveis, caso interfira na condição de saúde do estudante, poderá implicar no afastamento da Residência Estudantil.

11.7. É OBRIGATÓRIO informar ao setor de enfermagem qualquer diagnóstico de doença apresentado pelo estudante, assim como apresentar receituário de todas as medicações de uso contínuo que o estudante venha a fazer uso. A omissão de informações de saúde do estudante poderá acarretar no afastamento do mesmo da residência estudantil.

11.8. Os pais e/ou responsáveis dos alunos selecionados deverão por OBRIGATORIEDADE comparecer ao Campus em todas as reuniões de pais presenciais e demais datas em que for convocado. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais dentro do período estipulado e sem apresentação da devida justificativa, poderá implicar no afastamento do discente da Residência Estudantil.

11.9. A instituição não se responsabilizará pelo transporte de estudantes residentes do campus para a cidade e/ou da cidade para o Campus em dias letivos para atividades particulares (ida a cultos religiosos, comércio local, visita a familiares e etc.).

11.10. Os responsáveis deverão assinalar no Termo de Compromisso e Responsabilidade as liberações que irá conceder ao adolescente sob sua responsabilidade, sendo que caberá aos responsáveis e ao estudante a ciência dos horários permitidos para sua saída do Campus.

11.11. *As autorizações de saída eventuais (não previstas no Termo de Compromisso) deverão ser enviadas para o e-mail: caed.ariquemes@ifro.edu.br, até às 17h do último dia útil que antecede a saída do estudante residente. Autorizações enviadas fora do horário estabelecido NÃO serão aceitas. As autorizações devem conter a assinatura do responsável reconhecida em cartório ou assinado digitalmente através da conta Gov.br. Não serão aceitas autorizações de saídas em desacordo com as determinações.*

11.12. Casos em que o responsável legal se recuse a comparecer ao Campus quando solicitado para acompanhamento urgente relacionado à saúde do estudante e/ou questões escolares, estes poderão ser acionados judicialmente, de acordo com a situação.

12. DO DESLIGAMENTO

12.1. A vaga concedida poderá ser cancelada em qualquer época, sendo a estudante desligada do Programa de Residência Estudantil do IFRO/Campus Ariquemes no ano letivo de 2025, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação da próprio estudante, onde o responsável legal deverá preencher e assinar termo de desligamento;
- b) Pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;
- c) Devido descumprimento das normas previstas no Regulamento Geral de Residência Estudantil do IFRO e/ou Regulamento Disciplinar Discente (RDD), com aplicação de

- medida disciplinar passível de desligamento da residência;
- d) Por abandono do curso, transferência para outro campus ou instituição de ensino;
 - e) Constatação de não veracidade das informações fornecidas pela beneficiada;
 - f) Quando a realidade socioeconômica do grupo familiar for alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica da estudante;
 - g) As estudantes residentes cujos pais e/ou responsáveis legais se ausentam de forma permanente e repetida da vida escolar do/a filho/a poderão ser desligados da Residência Estudantil;
 - h) Ao encerramento do ano letivo 2025.

12.2. A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela CAED, através da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação da estudante beneficiado pelo programa e, quando necessário, será reavaliada a situação de vulnerabilidade social para continuidade na percepção da vaga, apresentando as condições exigidas para fazer jus a permanência no programa.

12.3. Denúncias de fraude e má-fé nas informações prestadas e documentos entregues, poderão ser formalizadas a qualquer tempo junto à Coordenação de Assistência ao Educando (CAED) do Campus ou à ouvidoria do IFRO <https://portal.ifro.edu.br/ouvidoria>

12.4. Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, a estudante perde o direito à vaga, podendo responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

12.5. A responsabilidade expressa no item 12.4 se aplica aos pais ou responsável legal pela estudante menor de idade.

12.6. A estudante que for desligada do programa pelo não cumprimento dos critérios estabelecidos, terá prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer da decisão.

12.7. O desligamento do programa, por solicitação da estudante ou por determinação da Coordenação de Assistência ao Educando - CAED, será efetivado por meio de declaração de desligamento, assinada pelos pais ou responsável legal.

12.8. Não se aplica o item 12.7 no que se refere a declaração de desligamento, em caso de dificuldades de contato com as estudantes e/ou seus pais ou responsável legal.

12.9. Em caso de cancelamento do benefício de alguma estudante, deverá ser chamada a próxima classificada em cadastro reserva para concessão da vaga.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A vaga no Programa de Auxílio Moradia – PROMORE - concessão de vagas na Residência Estudantil, se constitui numa concessão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – Campus Ariquemes, cabendo à CEAC, selecionar as estudantes conforme as normas estabelecidas neste Edital, bem como analisar os casos omissos;

13.2. Em caso de comprovação de uso de má-fé nas informações prestadas, além da perda do direito ao benefício, a estudante estará sujeita às medidas disciplinares e/ou judiciais cabíveis;

13.3. A estudante aprovada no regime de Residência Estudantil deverá trazer colchão, roupas de cama e banho, produtos de higiene pessoal e de limpeza, que não são ofertados pelo campus;

13.4. *A estudante aprovada só poderá tomar posse da vaga se estiver acompanhada dos pais ou responsável legal (o responsável quando autorizado à representar os pais, deverá ter “Declaração/Autorização, assinada pelos pais, com firma reconhecida em cartório”).*

13.5. A Residência Estudantil funciona, de segunda a sexta-feira, nos dias letivos presenciais previstos no calendário acadêmico do campus;

13.6. A qualquer tempo este Edital poderá ser, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza;

13.7. Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares publicadas

no site www.ifro.edu.br

13.8. A inscrição da estudante implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento;

13.9. É de inteira responsabilidade da estudante e/ou pais e/ou responsável legal o preenchimento correto e a assinatura de todos os formulários constantes neste Edital bem como a apresentação online correta de todos os documentos elencados em seus Anexos;

13.10. As estudantes bem como seus pais ou responsável legal têm total garantia de sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenação de Assistência ao Educando;

13.11. As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pela CAED, através da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), através do e-mail: ceac.ariquemes@ifro.edu.br

13.12. O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Relação de documentação (SEI nº 2540040);
- b) Anexo II - Declaração de composição familiar (SEI nº 2540041);
- c) Anexo III - Termo de compromisso e responsabilidade (SEI nº 2540042);
- d) Anexo IV - Autodeclaração de renda (SEI nº 2540043);
- e) Anexo V - Declaração que não possui conta bancária (SEI nº 2540044) (preencha apenas quando for necessário);
- f) Anexo VI - Declaração de isento imposto de renda - IRRF (SEI nº 2540045) (preencha apenas quando for necessário);
- g) Anexo VII - Requerimento de recurso (SEI nº 2540046) (necessário o preenchimento apenas para as estudantes que necessitarem entrar com recurso);
- h) Anexo VIII - Manual SUAP estudante (SEI nº 2540047) (necessário a leitura para se inscrever corretamente neste Edital, através do Sistema SUAP).

ADRIANO MARCOS DANTAS DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Marcos Dantas da Silva, Diretor(a) Geral**, em 06/02/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2548104** e o código CRC **9291ED27**.

